

1. OBJETIVO

Reembolso de despesas com creches ou instituições análogas.

2. EMPREGADOS ABRANGIDOS

A empregada mãe; ou o empregado pai solteiro, viúvo ou separado que detenha a guarda legal de filho ou enteado com idade inferior a 6 anos, tem direito a receber o reembolso da despesa com creche ou instituição análoga.

No caso do referido filho ou enteado ser pessoa com deficiência sensorial, física, intelectual ou pessoa com transtorno do espectro autista, que necessite de terapias específicas, não há limite de idade, contanto que sigam as regras específicas descritas neste orientador.

3. MODALIDADES

O auxílio creche é concedido em três modalidades, todas na forma de reembolso, mediante a comprovação da despesa.

O valor limite mensal para cada modalidade pode ser consultado na Página da CH -> Remuneração e Carreira -> Benefícios.

Os benefícios não são cumulativos em relação a um mesmo dependente.

Auxílio Creche Padrão:

Concedido aos empregados abrangidos que tenham crianças na idade de até 5 anos e 11 meses e 29 dias ou até o ingresso no ensino fundamental, o que ocorrer primeiro, resguardando o direito para as crianças que completarem 6 anos no segundo semestre e continuarem matriculadas em creche ou instituição análoga.

Auxílio Creche Integral:

Benefício concedido pelo prazo máximo de 12 meses, para crianças com idade limite de 1 ano, 11 meses e 29 dias.

Auxílio Creche Especial:

Concedido aos empregados abrangidos cujo dependente legal necessite frequentar creche ou instituição análoga com abordagem específica, ou ainda terapias complementares (conforme relação abaixo) não cobertas pelo plano de saúde disponibilizado aos empregados da Sabesp.

Relação de terapias que podem ser reembolsadas, se devidamente documentada a indicação:

- Ioga
- Hidroterapia
- Equoterapia

- Dança
- Música

Profissionais habilitados para a realização das terapias, desde que devidamente capacitados para trabalhar com pessoas com deficiência:

- Educador físico
- Professor de música com abordagem específica
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Pedagogo com especialização em música
- Psicólogo
- Psicopedagogo
- Terapeuta ocupacional

4. PROCEDIMENTO

O reembolso de despesas será para aquelas efetuadas e devidamente comprovadas, referentes a matrículas e/ou mensalidades em creches ou instituições equivalentes, legalmente constituídas, até o valor limite mensal pré-estabelecido e disponível no portal da CH. São feitos até 12 reembolsos ao ano.

Para início do benefício, o solicitante deverá enviar para a área de Gestão de Pessoas que atende sua unidade:

- Comprovante de matrícula na instituição;
- Certidão de nascimento da criança ou RG;
- Ficha de solicitação de benefício, devidamente preenchida;

Para Auxílio Creche Especial, além dos documentos listados acima, será necessário enviar:

- Relatório de médico especialista na patologia diagnosticada. Em caso de deficiência intelectual ou autismo, deve apresentar também laudo de psicólogo ou psicopedagogo. No relatório ou no laudo, deve haver indicação de quais terapias especiais são indicadas para o caso específico.
- Comprovante referente a matrícula e/ou mensalidade em creche ou instituição análoga, legalmente constituídas, com abordagem específica para a deficiência constatada (devidamente comprovado através de declaração de que está sendo dada a assistência voltada para a educação especial/inclusiva dentro da unidade de ensino).
- Relatório do profissional prestador do serviço, que seja pessoa jurídica e devidamente registrado em seu conselho, além de devidamente capacitado para atuar com pessoas com deficiência.

Posteriormente, deve ser enviado, todos os meses:

- Recibo da instituição, ou boleto por ela emitido, juntamente com comprovante de pagamento;
- Recibo do terapeuta prestador do serviço (apenas para Auxílio Creche Especial).

No caso do Auxílio Creche Especial, é necessário enviar anualmente relatório do terapeuta ou do médico no qual conste indicação de terapia e evolução do quadro.

Os comprovantes para o reembolso do benefício serão aceitos até dois meses da data de competência. Exemplo: Recibo referente a mensalidade do mês de janeiro, será aceito até março daquele ano.

Por conta de prazo de fechamento de folha de pagamento, a depender da data de entrega do comprovante, o reembolso poderá ser efetuado no mês seguinte.

5. HISTÓRICO

A Sabesp passou a conceder o benefício a partir do Acordo Coletivo de 1987/1988.

Em junho de 1990 foi implantado também o Auxílio Creche Especial.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo nº 389 da CLT;
- Lei Federal 13.146/2015
- Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671/21 - Artigo 121;
- Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica
- Precedente Normativo TST nº 6;
- Precedente Normativo TST nº 22;
- Acordo Coletivo.